



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº 010/97

Altera o artigo 149 da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e a MESA DIRETORA, em seu nome e nos termos do artigo 74, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Contagem, **p r o m u l g a** a seguinte EMENDA:

Art. 1º - O artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Contagem passa a ter a seguinte redação:

"Art. 149 - Fica assegurada a cada unidade de ensino municipal, dotação anual consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com repasses mensais à medida de um duodécimo, para fins de conservação, manutenção e funcionamento, com gestão direta das próprias escolas."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Contagem, 25 de novembro de 1997.

JOSE NUNES DOS SANTOS
-Presidente-

LUIZ JOSÉ DA CRUZ
-1º Vice-Presidente-

EDGARD GUEDES VIEIRA
-2º Vice-Presidente-

ALOÍSIO JOSÉ DE OLIVEIRA
-1º Secretário-

CARLOS MAGNOS DE FREITAS
-2º Secretário-